



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

RESOLUÇÃO DO CSDP Nº 11/2016

Disciplina as atribuições do Núcleo Especializado de Direitos Humanos.

Art. 1º. O Núcleo Especializado de Direitos Humanos terá atribuições em todo o território de Pernambuco e concorrente aos demais órgãos de atuação da Defensoria Pública, considerando a relevância e transversalidade dos direitos humanos.

Art. 2º. São atribuições do Núcleo Especializado de Direitos Humanos:

- I** – Instaurar Procedimento de Apuração de Violação de Direitos Humanos (PAVDH), de ofício ou quando tiver conhecimento de violação dos direitos humanos de qualquer pessoa e entidade pública ou privada, bem como adotar as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias à tutela individual e coletiva dos direitos e garantias fundamentais das respectivas vítimas e grupos sociais vulneráveis;
- II** – Formular representações administrativas aos órgãos correccionais, quando necessário à prevenção e repressão de violações a direitos humanos;
- III** – Interpelar, por qualquer forma admitida em direito, os organismos policiais e as entidades do poder público e da sociedade civil com atribuições afetas à proteção dos direitos humanos, informando quanto à violação de direitos humanos e solicitando, se for o caso, a adoção das providências pertinentes;
- IV** – Impetrar Habeas Corpus ou Mandado de Segurança para defesa e promoção dos direitos humanos;
- V** – Ajuizar ações de reparação de danos, coletivas ou individuais, em favor das vítimas de violação de direitos humanos;
- VI** – Intervir em processo judicial já instaurado, cuja causa de pedir seja concernente à violação de direitos humanos, sendo-lhe facultado tomar todas as medidas que entender necessárias naquele feito;
- VII** – Ajuizar Ação Penal Privada subsidiária da Ação Penal Pública, para persecução criminal de violação de direitos humanos;
- VIII** – Encaminhar às autoridades competentes notificações sobre violações de direitos humanos, solicitando as providências cabíveis ou propondo medidas pertinentes no âmbito de suas atribuições;
- IX** – Acionar as Cortes Internacionais em caso de grave violação de direitos humanos;
- X** – Atuar, preferencialmente, em parceria com a sociedade civil e órgãos públicos que atuem em favor dos direitos humanos;
- XI** – Compilar e remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos Defensores Públicos, sobre assuntos gerais, ligados à área dos direitos humanos;
- XII** – Realizar inspeções e vistorias nos estabelecimentos policiais, penitenciários e de internação de adolescentes;
- XIII** – Realizar audiências públicas com as comunidades envolvidos em conflitos com ocorrência, ou risco de ocorrência, de violações de direitos humanos;
- XIV** – Efetivar a aproximação e atuação da Defensoria Pública nas escolas e demais organismos educacionais, bem como em comunidades carentes e grupos sociais vulneráveis, com a realização de seminários, oficiais e outros programas educativos com o objetivo de promover educação e conscientização em direitos humanos no âmbito do Estado de Pernambuco;
- XV** – Promover e incentivar a constante e efetiva participação da sociedade civil na divulgação e no aperfeiçoamento nas questões inerentes aos direitos humanos;
- XVI** – Celebrar Termos de Ajustamento de Conduta que tenham por objeto a preservação dos direitos humanos violados.
- XVII** – Contribuir no planejamento, elaboração e proposição de políticas públicas que visem a erradicar a pobreza e a marginalização e a reduzir as desigualdades sociais;
- XIII** – Atuar nas hipóteses de contrato, convênio ou termo de cooperação estabelecido pelo Defensor Público Geral.
- XIV** – Contribuir para a definição das ações voltadas à implementação do Plano de Atuação da Defensoria Pública no que se referir à matéria de Direitos Humanos;



**DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO**

XX – Estabelecer permanente articulação com outros Núcleos das Defensorias Públicas Estaduais e da União especializados na atuação de Direitos Humanos, para definição de estratégias comuns em assuntos de âmbito nacional e para intercâmbio de experiências, desde que autorizado pelo Defensor Público Geral;

XXI – Apresentar e acompanhar propostas de elaboração, revisão e atualização legislativa afetas à sua área de especialidade;

Parágrafo único. O Núcleo Especializado em Direitos Humanos poderá atuar para prevenir e evitar perecimento de direitos e garantias fundamentais quando as medidas extrajudiciais e judiciais adotadas pelo Defensor Público do local da violação aos direitos humanos não forem suficientes para reprimi-las, devendo o/a respectivo/a Defensor/a Público/a ser comunicado.

Art. 2º. Quando os Defensores Públicos, no exercício das atribuições institucionais, tomarem conhecimento de fatos que configurem violações de direitos humanos deverão imediatamente cientificar o Núcleo Especializado Direitos Humanos, sem prejuízo das providências cabíveis na origem.

Art. 3º. Os membros do Núcleo Especializado de Direitos Humanos serão designados por ato do Defensor Público Geral.

Parágrafo Único. Cabe ao Defensor Público Geral, observando a demanda gerada pelos trabalhos do núcleo especializado e os limites quantitativos de Defensores Públicos em efetivo exercício funcional, designar tantos Defensores Públicos quantos forem necessários para atuação junto ao Núcleo de Direitos Humanos.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário desta Defensoria

MANOEL JERÔNIMO DE MELO NETO

Conselheiro Presidente
Defensor Público-Geral do Estado

JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA

Conselheiro Nato
Subdefensor Público Geral do Estado

ANA MARIA OLIVEIRA DE MOURA

Conselheira Nata
Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado

JOAQUIM FERNANDES PEREIRA DA SILVA

Conselheiro Eleito

LUCIANO CAMPOS BEZERRA

Conselheiro Eleito

MARIA ELIANE NOGUEIRA LEITE

Conselheira Suplente

ANTÔNIO TORRES DE CARVALHO PIRES

Conselheiro Suplente